Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 240/2013

Erechim, 27 de Novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 226/2013, que Institui a Planta de Valores venais de imóveis para efeitos de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana "IPTU".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 226/2013.

Institui a Planta de Valores venais de imóveis para efeitos de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana "IPTU".

Art. 1.º Fica instituída a Planta de Valores venais de imóveis para efeitos de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana "IPTU".

Parágrafo único. Os valores venais de imóveis, no Município de Erechim, para efeitos de cobrança do IPTU, são os constantes no ANEXO I desta Lei.

Art. 2.º Para os casos omissos, não constantes no ANEXO I desta Lei, serão aplicados os valores reais de mercado como valor venal, para efeitos de cobrança do IPTU, no momento da ocorrência do fato gerador do imposto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Planta de Valores venais de imóveis para efeitos de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana "IPTU".

A instituição da Planta de Valores venais de imóveis, após diversos estudos realizados por comissão formada por cidadãos especializados e servidores públicos, visa, principalmente, corrigir distorções acentuadas nos valores venais dos terrenos, chácaras e outras áreas com incidência do IPTU. Esta distorção foi ocasionada pelas dinâmicas nas variações de valores de mercado que incidem sobre as áreas verificadas.

Também, a readequação dos valores tem o condão de corrigir os valores destinados aos imóveis, tendo em vista o grande lapso temporal ocorrido entre a última atualização. Destacamos que as atualizações anuais realizadas com base na variação da inflação, nos últimos exercícios, não foram suficientes para acompanhar os valores reais de mercado, sobre aquelas áreas com incidência do IPTU.

Ademais, a implementação da planta de valores visa, também, cumprir o que determina o Art. 9.º da Lei Municipal n.º 4.586/2010, que institui o Código tributário Municipal, que aduz:

> Art. 9.º Sem prejuízo de correções anuais, o Poder Executivo deverá, a partir do ano de 2014, atualizar a planta de valores venais, para efeitos de cobrança do IPTU e, a cada 04 (quatro) anos, atualizá-la, novamente.

O Código Tributário Municipal impõe a necessidade de atualizar a planta de valores venais no exercício de 2014, como exige que a cada quatro anos, o procedimento seja repetido. Ainda, verifica-se a necessidade de atender aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, os quais indicam a necessidade de atualizar a planta de valores venais em nosso Município.

Outros objetivos com a instituição da planta de valores, é de zelar pela eficiência na administração e arrecadação de um imposto, o qual revela ser a principal fonte de receita própria em nosso Município, bem como dar continuidade as várias ações já implementadas, a fim de dar eficiência na Administração Tributária, visando o recolhimento de tributos, o que é dever do Executivo Municipal.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal